

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

PROCESSO Nº 60952/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção com fornecimento de mão-de-obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas áreas que compõe as Unidades de Saúde sob administração e responsabilidade da Prefeitura do Município de Cajati - SP, conforme especificações do Anexo VI - Termo de Referência do edital.

Conforme pedido de esclarecimentos interposto por **QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA** e resposta da Unidade requisitante, ficam esclarecidas as seguintes informações, sendo:

1) **No termo de referência, no item 4.2.2 - DIARIAMENTE, letras S e T, ficou claro respectivamente que é necessário ter um funcionário específico para o serviço de remoção de sujeira e descontaminação interna das ambulâncias e que devemos executar os serviços de lavanderia, que consiste na lavagem de roupas de cama (fronha e lençol), cobertores, material de utilização de enfermagem, cortina, enfim, toda a rotina de uma lavanderia para manter limpo e em condições de uso na Unidade Hospitalar. Diante dessa colocação gostaríamos de saber se estes funcionários estão dentro do quadro mínimo, e em que local, ou se vamos ter esses funcionários a mais do quadro mínimo?**

R: Trata-se de um funcionário para a lavanderia e ele está previsto no quadro na parte do Pronto Atendimento.

2) **No termo de referência, no item 4.2.2 - EVENTUALMENTE OU QUANDO SOLICITADO - SEMPRE QUE NECESSÁRIO, letra B, deixa claro que devemos executar a limpeza das fossas sépticas de todas as unidades que não utilizem rede de coleta de esgoto pública, de acordo com as normas técnicas exigidas pela SABESP. Diante do exposto, e para que possamos computar estes custos, temos a necessidade de saber quantas unidades não utilizam a rede de esgoto, e qual é a capacidade em m3 de cada fossa para dimensionar o equipamento adequado?**

R: Nenhuma unidade tem fossa séptica.

3) **No item 4.2.4 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS, fica claro que não há necessidade de ENFERMEIRO FIXO em todos os plantões na Unidade Hospitalar, sendo necessário ter 02 (dois) supervisores, que no mínimo 02 (duas) vezes por semana, deverão visitar as Unidades, sendo obrigatoriamente 01 (um) dos supervisores ENFERMEIRO. Já o item 7, subitem 7.1, diz que a CONTRATADA deverá manter diariamente, durante toda a duração do contrato, profissional MÉDICO ou ENFERMEIRO que responda como responsável técnico dos serviços prestados no contrato. Diante do acima exposto, e onde existe uma contradição, questionamos qual dos itens acima devemos considerar?**

R: Diante da controvérsia elencada, esclareço que deve-se levar em conta o item 4.2.4, que fala dos dois supervisores, sendo um enfermeiro, que será o responsável técnico, e o outro encarregado, que será responsável pela parte operacional, conforme previsto na alínea d do item 7. O subitem 7.1 será suprimido.

4) **No item 5 - DOS PRODUTOS E MATERIAIS, fica claro que o fornecimento na quantidade e qualidade necessária é de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive papel higiênico, papel toalha, sabão líquido, bactericidas e copos. Realmente entendemos não ser obrigação do órgão saber ou informar a quantidade e materiais a serem utilizados, pois sua utilização dar-se-á conforme a rotatividade dos serviços de saúde. Apesar dessa colocação, informamos que estes materiais, como alguns equipamentos que descreveremos abaixo, não são materiais e equipamentos usualmente**



fornecidos para a contratação de prestação de serviços, assim gostaríamos que nos fosse informada a quantidade de usuários/mês para que possamos prever a quantidade de papel higiênico, papel toalha, sabão líquido e copos, e se possível a quantidade de equipamentos como: Toalheiros, Saboneteiras, Suportes de papel higiênico, Bebedouros inclusive o tipo, Cesto de lixo, Containers inclusive a capacidade, Carros para coletar roupas e lençóis para lavanderia, Carrinhos coletores de lixo em fibra de vidro e sua capacidade, pois como já explicado são equipamentos que usualmente não são fornecidos nos contratos de limpeza?

R: Toalheiro - 165; Saboneteira - 137; Porta papel higiênico - 133; Lixeira pequena - 186; Lixeira grande - 77; Porta copos - 37; Container 1000L - 12; Bebedouro - 18.

5) No item 7.3 letra D, está claro que devemos designar por escrito em até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, ENCARREGADO, responsável pela parte operacional, que comparecerá nas dependências do CONTRATANTE. Diante desta solicitação, solicitamos que nos informasse se este ENCARREGADO já está computado na quantidade mínima, e em que local, ou se vamos ter o ENCARREGADO a mais que o quadro mínimo?

R: Esclarecemos que o encarregado é o segundo supervisor previsto no item 4.2.4, pois cabe a ele ser responsável pela parte operacional, conforme determinado na alínea "d" do item 7. E ele não está previsto no quadro mínimo, que prevê apenas os funcionários para execução do serviço.

6) No Anexo VI - TERMO DE REFERÊNCIA, item 2 - DOS VALORES ESTIMADOS, já está previsto o dissídio coletivo de janeiro/2020. Caso não esteja previsto será concedido na ocasião (janeiro/2020)?

R: Conforme dispõe o Acórdão 5151/2014 - Segunda Câmara, do TCU: "é indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. (...) No caso concreto, assinalou que a proposta da empresa vencedora contemplara 77,06% de encargos sociais e trabalhistas, enquanto a Convenção Coletiva vigente previra 85,41%, o que, no entendimento desta Corte, não representa irregularidade, tendo em vista que a administração pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas". Assim, os licitantes deverão observar, ao confeccionar suas propostas de preços, os percentuais mínimos fixados por Lei para os encargos sociais e trabalhistas, sob pena de desclassificação, não havendo obrigatoriedade de se utilizar todos os percentuais definidos na CCT, salvo se forem provenientes de Lei específica.

7) No Anexo VII - MINUTA DO CONTRATO, Cláusula Segunda, cujo texto é "Os serviços deverão ser realizados por período de 12 (doze) meses e entregues conforme Termo de Referência - Anexo VI do edital, podendo ser prorrogado (...) Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional. Diante do exposto, questionamos se o realmente o contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, pois a prorrogação só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, e o que podemos entender como caráter absolutamente excepcional?

R: Não há obrigatoriedade por parte da Administração de prorrogar um contrato, portanto só ocorre se a empresa estiver prestando um bom serviço e atendendo o Município de forma integral e satisfatória. E isso só avaliamos no decorrer da prestação dos serviços, por isso o uso da palavra "absolutamente excepcional", pois não há obrigatoriedade por parte da Administração de se prorrogar um contrato. .



Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700
compras@cajati.sp.gov.br

Salientamos que a data de abertura do procedimento fica inalterada. O presente esclarecimento encontra-se no site da Prefeitura em www.cajati.sp.gov.br.

Cajati, 25 de novembro de 2019.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal

